

# Plano Municipal de Educação – PME

São Francisco do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Municipal de Educação

## Consulta Pública

**META 19: Cooperar para ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, em regime de colaboração com a União e o Estado.**

### ESTRATÉGIAS

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada um deles, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do

<p>salário educação;</p> <p>19.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;</p>	
<p>19.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal;</p>	
<p>19.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;</p>	
<p>19.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Prefeitura, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;</p>	
<p>19.7 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento da educação básica;</p>	
<p>19.8 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, sobre o equilíbrio na repartição das responsabilidades, dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades</p>	

educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação;	
19.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;	
19.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal;	
19.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;	
19.12 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;	
19.13 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;	
19.14 Cooperar na definição de recursos provenientes da receita estadual e municipal para o financiamento público permanente da educação	

profissional pública, com o objetivo de expandi-la;	
19.15 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;	
19.16 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;	
19.17 Assegurar o aumento gradativo do repasse mínimo dos impostos arrecadados pelo município de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) no que diz respeito à Manutenção e Desenvolvimento do ensino;	
19.18 Implementar o aperfeiçoamento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino;	
19.19 Assegurar a implementação do repasse de recursos às APPs, de acordo com a Legislação vigente;	
19.20 Garantir o cumprimento das orientações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) na destinação dos recursos da Rede Pública de Ensino;	
19.21 Assegurar políticas e critérios de investimentos dos recursos federais, estaduais e municipais, de forma a reduzir as desigualdades dos sistemas de ensino e das escolas públicas;	